



A Suas Excelências,
O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
O Ministro da Economia
A Ministra do Mar

Entrada Nº	LISCONT SINDICATO NACIONAL DOS ESTIVADORES E DA ACTIVIDADE LOGÍSTICA
3600	
26 JUN. 2017	
Validação	AOM e vários
Date:	/ /

Aos Exm^{as} Senhores:
Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IMT
Presidente da Associação dos Portos de Portugal
Presidente da Associação de Armadores da Marinha de Comércio

Às Empresas de Estiva que operam nos portos de Lisboa, Setúbal, Sines, Figueira da Foz, Leixões, Caniçal e Praia da Vitória, às Empresas de Trabalho Portuário (ETP's) dos portos acima referenciados, às Associações de Operadores AOPL, AOP e ANESUL, às Administrações dos Portos e às Capitánias dos Portos, aos Armadores, aos Agentes de Navegação, aos Transitários, e às Administrações, Capitánias e quaisquer outros utentes dos referidos portos.

PRÉ - AVISO DE GREVE para os PORTOS de LISBOA, SETÚBAL, SINES, FIGUEIRA DA FOZ, LEIXÕES, CANIÇAL e PRAIA DA VITÓRIA

TRABALHADORES PORTUÁRIOS

I

O Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, em nome e em representação dos trabalhadores portuários integrados no respectivo âmbito estatutário, que exercem a sua actividade profissional nas áreas dos Portos de Lisboa, Setúbal, Sines, Figueira da Foz, Leixões, Caniçal e Praia da Vitória, declara greve à prestação de trabalho nestes portos, a partir das 08 horas do dia 10 de Julho de 2017 até às 08 horas do dia 11 de Julho de 2017, cuja incidência operacional vai abaixo indicada para efeitos de delimitação do âmbito operacional da abstenção à respectiva prestação de trabalho nas correspondentes operações portuárias, a qual será apenas circunscrita à factualidade descrita nos pontos 1 e 2, a qual constituirá a única causa determinante das respectivas paralisações.

Esta declaração de greve é feita no quadro de aplicação do disposto no nº 1 do art.º 531º e nos n.ºs 1 a 3 do art.º 534º, ambos do Código do Trabalho, compreendendo-se no exercício do direito de greve a paralisação do trabalho correspondente às explicitações abaixo efectuadas.

Handwritten signatures and stamps in the top right corner, including a date stamp "2009/03/22" and other illegible markings.



A greve envolverá todos os trabalhadores portuários efectivos e também aqueles que possuam vínculo contratual de trabalho portuário de duração limitada, cujas entidades empregadoras ou utilizadoras sejam ETP's ou empresas de estiva em actividade nos referidos portos, compreendendo-se ainda no âmbito da greve as empresas titulares de direitos de uso privativo na respectiva área portuária, e compreendendo-se na paralisação do trabalho todas e quaisquer operações incidentes sobre a carga e/ou descarga ou sobre a mera movimentação de bens ou mercadorias, em navio ou fora dele, a realizar na zona portuária da área de jurisdição de cada porto, seja qual for a entidade responsável pelas operações e seja qual for a condição contratual dos respectivos trabalhadores.

A greve consubstanciar-se-á, circunscrevendo-se, à abstenção da prestação do trabalho em todas as horas ímpares do período acima assinalado, ou seja, entre as 09:00 e as 09:59, inclusive, entre as 11:00 e as 11:59, inclusive, e assim, subseqüentemente.

II

Fundamentos determinantes da convocação da greve

Constituem motivos graves, determinantes desta declaração da greve, a **crescente proliferação de práticas anti-sindicais nos portos portugueses, em particular e com maior gravidade nos portos de Sines, Caniçal e Leixões.**

As empresas portuárias dos referidos portos, em inúmeros casos coniventes com os sindicatos locais, protagonizam e induzem uma série de comportamentos que configuram diferentes tipos de assédio moral, desde a perseguição à coacção, desde o suborno à discriminação, desde as ameaças de despedimento até à chantagem salarial, comportamentos "criminosos" que pretendem, não apenas colocar os trabalhadores uns contra os outros, mas evitar que os mesmos procedam à sua sindicalização de forma livre e consciente.

Destes comportamentos ilegítimos por parte das empresas, frequentemente para benefício próprio de alguns agentes no terreno em detrimento da qualidade e produtividade dos serviços prestados nos portos, resulta uma maior precarização da mão-de-obra portuária, com todos os aspectos negativos a ela associados, como seja a ausência de formação profissional adequada e, conseqüentemente, o brutal aumento dos níveis de sinistralidade verificados, realidade que coloca em risco, não só os próprios, como todo o conjunto de trabalhadores, equipamentos, instalações e navios envolvidos.



Para além dos aspectos assinalados, assistimos a diversas violações dos procedimentos legais a que as empresas estão obrigadas no seu relacionamento institucional com este Sindicato, nomeadamente a recusa de cedência de espaços para informação e trabalho sindical ou o permanente obstáculo à efectivação de plenários e restante normal actividade sindical.

A constatação deste extenso, gravíssimo e mesmo “criminoso” conjunto de práticas anti-sindicais, em crescendo por parte de empresas nos portos de Sines, Caniçal e Leixões, mas que continuam impunes, embora violem o direito constitucionalmente consagrado do exercício da livre opção sindical por parte dos trabalhadores, obriga à formalização desta denúncia pública, na forma de um MANIFESTO, do qual irá ser dado conhecimento às tutelas do sector portuário e do trabalho bem como às restantes entidades oficiais competentes.

O referido MANIFESTO de denúncia destas práticas anti-sindicais pretende fazer um levantamento quase exaustivo das situações concretas verificadas no terreno. Sobre este mesmo tema, foi ainda produzido um VÍDEO cujos testemunhos recolhidos apontam no mesmo sentido. Ambos podem ser consultados, em toda a sua extensão, nas seguintes ligações

<https://oestivador.wordpress.com/2017/06/22/manifesto-contras-as-praticas-anti-sindicais-nos-portos-de-sines-canical-e-leixoes/>

<https://www.facebook.com/setc.pt/videos/821029794716420/>

Como primeira manifestação de solidariedade real e concreta para com todos os estivadores portugueses discriminados e explorados de forma indigna, continuamente perseguidos e ameaçados devido às suas opções de filiação sindical, o colectivo de trabalhadores representados por este Sindicato Nacional de Estivadores aprovou ainda, em Assembleia Geral Extraordinária realizada no passado dia 19 de Junho, a declaração do próximo dia 10 de Julho como dia de Jornada de Luta Nacional, em todos os portos onde detemos representatividade, contra estas práticas ilegais, insidiosas e inaceitáveis, que ocorrem de forma crescente, avassaladora e concertada e, repetimos, até agora impune.



III SERVIÇOS MÍNIMOS

Os trabalhadores abrangidos pela greve são representados pelo Sindicato subscritor do presente aviso prévio de greve, o qual pode delegar esses seus poderes de representação em trabalhadores identificados para o efeito.

Considerando que os eventuais períodos de paralisação do trabalho terão uma duração curta, limitada, determinada e previsível, porque perfeitamente circunscritos, a paralisação do trabalho em perspectiva não postula a fixação de serviços mínimos que devam ser prestados em situações de greve, por não estarem em causa necessidades sociais impreteríveis cuja satisfação pudesse impor serviços mínimos, tornando-se assim manifestamente injustificada e inexigível uma tal fixação neste contexto.

Todavia, caso ocorram nos respectivos períodos de greve situações que, pela sua natureza, sejam consensualmente susceptíveis de poderem ser consideradas como carecidas de imediata prestação de trabalho para satisfação de eventuais necessidades sociais impreteríveis durante as correspondentes paralisações do trabalho, o Sindicato e a entidade ou entidades responsáveis por tais operações fixarão, por acordo e tão prontamente quanto se mostrar possível, o âmbito, a natureza e a duração das tarefas ou funções a realizar para garantia dessa satisfação, utilizando como parâmetros de avaliação para o efeito os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

Incumbirá à respectiva Associação Sindical designar, nos termos da lei, os trabalhadores que, quando justificado, devam ficar adstritos à eventual necessidade de prestação dos serviços mínimos de que possa carecer a correspondente actividade durante a efectivação da greve.

Lisboa, 25 de Junho de 2017

Pe/A Direcção,

Presidente
SINDICATO NACIONAL DOS ESTADUAIS, MARÍTIMOS E OUTROS
TRÁFEGO, CONFÉRENCIAS MARÍTIMAS E OUTROS
Rua do Alecrim, nº 26
1200-014 Lisboa
Tels: 213 42 38 59 / António Mariano 213 42 17 13
E-mail: setc@setc.pt

RUA DO ALECRIM, 25 - 1.º - 1200-014 LISBOA - PORTUGAL
213423859 / 912590207 FAX 213421713 SETC@SEIC.PT